

PARECER Nº 1626/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/11.

De autoria do nobre Vereador Antonio Donato, o Projeto de Lei nº 518/11 visa alterar a lei 15.465, de 18 de outubro de 2011, e dá outras providências.

Pretende-se, com a alteração proposta, destinar os recursos obtidos através da concessão administrativa de mobiliário urbano instituída pela Lei Municipal nº 15.465, de 18 de outubro de 2011, para as obras de enterramento das redes aéreas de eletricidade, telefonia, TV e afins.

Na justificativa do projeto, o autor apresenta os inúmeros benefícios à sociedade advindos da implantação de redes subterrâneas destacando dentre os quais: a reurbanização e revitalização de logradouros com a menor poluição visual; a proteção das redes contra tempestades e fenômenos naturais, resultando em menores custos de operação e manutenção corretiva; a satisfação dos consumidores de energia, telefone e TV com a redução da suspensão dos serviços; a redução da gravidade dos acidentes envolvendo carros; e a melhora significativa da acessibilidade no passeio público, em especial das pessoas com deficiência.

Ademais, informa que a Lei Municipal nº 14.023, de 08 de julho de 2005, que trata do enterramento das redes aéreas de eletricidade e afins até hoje não foi implementada, especialmente, por falta de recursos. Assim, entende que com a medida almejada o Município de São Paulo poderá finalmente iniciar as obras de enterramento das redes aéreas, trazendo à população os benefícios mencionados, sem alterar os recursos prioritários do orçamento municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto, através do Parecer nº 711/12.

A presença da fiação aérea na paisagem contribui para a poluição visual, na medida em que se sobrepõe às fachadas das edificações, e interfere na arborização das vias. Além disso, o posteamento que suporta essa infraestrutura acaba criando obstáculos à livre circulação de pedestres, prejudicando as condições de acessibilidade nos passeios públicos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.817, de 26 de outubro de 2006 obrigou as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo a tornar subterrâneo a fiação existente. De acordo com o referido Decreto, o enterramento das fiações teria como meta a extensão de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) lineares de via por ano, segundo o Programa de Enterramento da Rede Aérea. Contudo, não se verifica na cidade o efetivo enterramento das redes, sendo que as empresas alegam a indisponibilidade de recursos diante dos custos envolvidos nessa operação.

O dispositivo que trata da ordenação dos elementos da paisagem, qual seja, a Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, em seu artigo 21, prevê que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo. Assim, com base nesse regramento, a Lei nº 15.465, de 18 de outubro de 2011, autorizou o Executivo a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus.

Não obstante, a Lei nº 15.465/11, em seu artigo 15, estabelece que os valores obtidos em decorrência do pagamento do ônus das concessões geridos pela SPObras, deverão ser aplicados, de forma prioritária, na conservação, manutenção e ampliação do número de equipamentos. Note-se que, a destinação desses

recursos, de acordo com a citada disposição, limita-se a reforçar ações no âmbito da própria concessão daquele mobiliário.

Verifica-se, portanto, que os objetivos contidos na proposição em apreço se coadunam com os fundamentos do dispositivo que originou a norma legal que institui a concessão administrativa do mobiliário, notadamente, quanto à preocupação com a qualidade da paisagem urbana do município.

Diante do exposto, considerado a relevância da iniciativa no sentido de possibilitar a concretização de medidas voltadas ao ordenamento da paisagem, além de contribuir para a melhoria das condições de utilização dos passeios públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posiciona-se favoravelmente à aprovação de Projeto de Lei nº 518/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/2012.

Carlos Neder – PT– Relator

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente

Toninho Paiva - PR